

VOTANTES: 04
 VOTOS VÁLIDOS: 04
 VOTOS NA CHAPA ÚNICA: 04

KELLY DAIANE SOSSMEIER

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
 PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

EDITAL No 02/2017 – EMENDA AO EDITAL No 01/2017 DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO MESTRADO EM BIOCÊNCIAS 2o SEMESTRE LETIVO DE 2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria no 57/2017, publicada no Boletim de Serviço 248 de 10 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, emenda ao edital PPGBN 01/2017:

Onde se lê:

9.4.1 carta de aceite.

Leia-se:

9.4.1 ficha de inscrição.

Onde se lê no anexo 1:

Resumo do projeto: Times New Roman, tamanho 12, espaço simples, 500 palavras (máximo)

Leia-se:

Resumo do projeto: Times New Roman, tamanho 12, espaço simples, 500 palavras (o máximo de palavras NÃO inclui as referências).

Onde se lê:

5.2. O processo seletivo será realizado conforme cronograma. No primeiro dia, os candidatos devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência ao horário de início das provas, munidos do Curriculum vitae documentado (conforme item 3.1.3 do presente edital) e documento de identidade (conforme item 3.1.2 do presente edital).

Leia-se:

5.2. O processo seletivo será realizado conforme cronograma. No primeiro dia de seleção (12/06/2017), os candidatos devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência ao horário de início das provas, munidos de documento de identidade com foto (conforme item 3.1.2 do presente edital).

E suprima-se o item 5.2.1 do edital de abertura.

Foz do Iguaçu, 12 de maio de 2017

Prof. Dr. Francisney Pinto do Nascimento
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
 Biociências

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
 INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
 COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

EDITAL N 04/2017

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, instituída pela Portaria UNILA n 1356/2016, de 03 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, contendo os resultados dos julgamentos de recursos interpostos em relação ao Regulamento Eleitoral para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação do ILACVN – Edital CEL 001/2017.

- Recurso número 1

1 - Proponente: Prof. Dr. Victor Arturo Martinez Leon

2 – Data de apresentação do recurso: 02 de maio de 2017.

3 - Síntese do recurso:

3.1 – O proponente questiona a interpretação do item 2.1, inciso IV, do Edital 001/2017 – CEL/ILACVN, grafado no original nos seguintes termos:

“2.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação os docentes que, cumulativamente:

(...)

IV – Tenham atuado no Curso de Graduação no qual pleiteiam candidatura no segundo semestre letivo de 2016, ou estejam atuando no referido curso no primeiro semestre letivo de 2017”.

3.2. Especificamente, o proponente questiona a fixação do período de atuação no curso de graduação para o qual o docente pretenda se candidatar às funções de Coordenador ou de Vice-Coordenador. Segundo argumenta: “Este requisito é muito restrito no sentido de pedir que tenha atuado no Semestre 2016.2 ou esteja atuando no Semestre 2017.1, sendo que o Regimento dado pela Resolução COSUEN n. 008, de 03 de julho de 2014 afirma que deverão ser atuantes no curso para o qual se candidatarão, não estipula o período”.

3.3. Ao final, requer que o período de atuação considerado seja dilatado, abrangendo os Semestres de 2016.1 e de 2015.1.

4 – Resultado do Recurso:

4.1. - A Comissão Eleitoral, em reunião na data de 09 de maio de 2017, deliberou por indeferir o Recurso, com base nos seguintes fundamentos:

a) O período fixado no item 2.1, inciso IV, do Regulamento Eleitoral, encontra-se em consonância com o estabelecido no artigo 4º, § 2º, da Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de Junho de 2014, que define as atribuições para a coordenação acadêmica de curso da UNILA.

b) A Comissão Eleitoral Local, quando da elaboração das normas regentes do processo de consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, encontra-se vinculada às normas estipuladas pela Comissão Superior de Ensino, instância administrativa hierarquicamente superior no âmbito da UNILA.

- Recurso número 2

1 - Proponente: Prof. Dr. José Ricardo César Salgado

2 – Data de apresentação do recurso: 04 de maio de 2017.

3 - Síntese do recurso:

3.1 – O proponente questiona a interpretação do item 2.1, inciso IV, do Edital 001/2017 – CEL/ILACVN, grafado no original nos seguintes termos:

“2.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação os docentes que, cumulativamente:

(...)

IV – Tenham atuado no Curso de Graduação no qual

pleiteiam candidatura no segundo semestre letivo de 2016, ou estejam atuando no referido curso no primeiro semestre letivo de 2017”.

3.2 – Ao final, após enumerar as funções que desempenhou no Colegiado do Curso de Química – Licenciatura, requer que seja reconhecida sua posse dos requisitos para apresentar candidatura às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso.

4 – Resultado do Recurso:

4.1. - A Comissão Eleitoral, em reunião na data de 09 de maio de 2017, deliberou por indeferir o Recurso, com base nos seguintes fundamentos:

a) A redação do dispositivo questionado encontra-se em estrita consonância com o que dispõe o artigo 5º, inciso III, da Resolução COSUEN n. 008, de 03 de julho de 2014, que estipula regras para a eleição de coordenadores e de vice-coordenadores de curso na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

b) A análise de casos concretos concernentes à homologação de candidaturas não é realizada nesta fase do processo eleitoral. Conforme o disposto nos itens 2.2.3 a 2.2.6 do Edital 001/2017-CEL/ILACVN, somente após o encerramento do período de inscrição de chapas a Comissão Eleitoral deliberará sobre a posse ou não dos requisitos para candidaturas estipulados no item 2.1 e incisos do Regulamento Eleitoral.

- Recurso número 3

1 - Proponente: Profa. Dra. Aline Theodoro Toci

2 – Data de apresentação do recurso: 05 de maio de 2017.

3 - Síntese do recurso:

3.1 – A proponente questiona a redação do item 2.1, inciso IV, do Edital 001/2017 – CEL/ILACVN, grafado no original nos seguintes termos:

“2.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação os docentes que, cumulativamente:

(...)

IV – Tenham atuado no Curso de Graduação no qual pleiteiam candidatura no segundo semestre letivo de 2016, ou estejam atuando no referido curso no primeiro semestre letivo de 2017”.

3.2 – Segundo argumenta, o emprego do verbo atuar “viabiliza várias interpretações distintas

e que abarcam, no âmbito do seu significado, uma pluralidade de ações que podem ser executadas e que não são menos importantes para o pleno andamento dos

curiosos”.

3.3 – Ao final, requer a modificação do texto supra indicado, para que sejam abrangidas pela expressão “atuado no curso” as atividades de orientação de iniciação científica de alunos da graduação e de participação em semana acadêmica de cursos de graduação.

4 – Resultado do Julgamento do Recurso:

4.1. - A Comissão Eleitoral, em reunião na data de 09 de maio de 2017, deliberou por indeferir o Recurso, com base nos seguintes fundamentos:

a) A redação do dispositivo questionado encontra-se em estrita consonância com o que dispõe o artigo 5º, inciso III, da Resolução COSUEN n. 008, de 03 de julho de 2014, que estipula regras para a eleição de coordenadores e de vice-coordenadores de curso na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

b) A Comissão Eleitoral Local, quando da elaboração das normas regentes do processo de consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, encontra-se vinculada às normas estipuladas pela Comissão Superior de Ensino, instância administrativa hierarquicamente superior no âmbito da UNILA.

c) A análise de casos concretos concernentes à homologação de candidaturas não é realizada nesta fase do processo eleitoral. Conforme o disposto nos itens 2.2.3 a 2.2.6 do Edital 001/2017-CEL/ILACVN, somente após o encerramento do período de inscrição de chapas a Comissão Eleitoral deliberará sobre a posse ou não dos requisitos para candidaturas estipulados no item 2.1 e incisos do Regulamento Eleitoral.

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2017.

Prof. Dr. Rodne de Oliveira Lima
Presidente da CEL/ILACVN